



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no artigo 20, *caput* e parágrafos 1º a 6º, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, no artigo 13 do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 (com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 9.597, de 4 de dezembro de 2018), bem como em estrita observância ao Decreto Municipal n.º 061, de 28 de maio de 2020 e ao Decreto Municipal n.º 115, de 06 de agosto de 2020, **FAZ SABER** aos titulares de domínio, aos confrontantes e aos terceiros eventualmente interessados que tramita perante este Poder Executivo Municipal o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), autuado sob o n.º 001/2026.

O presente edital destina-se à notificação de eventuais titulares do domínio dos imóveis abrangidos, dos confinantes e de terceiros interessados não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoal ou postal, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado **Bairro Renascer**, popularmente conhecido como **Loteamento Nô de Chiquinho**, localizado no Município de Capelinha - MG, cuja ocupação fática resta comprovadamente consolidada em data anterior a 22 de dezembro de 2016, atendendo ao marco temporal fixado pelo artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

O enquadramento do referido núcleo urbano informal como de interesse social decorre da aplicação do Decreto Municipal n.º 061, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Capelinha, conjugado com o Decreto Municipal n.º 115, de 06 de agosto de 2020, o qual declarou expressamente o Loteamento Nô de Chiquinho (Bairro Renascer) como área de REURB-S, ante a constatação da predominância de população de baixa renda no local.

O perímetro objeto da demarcação urbanística e da regularização fundiária abrange uma área total de 98.671,76 m², composta por 14 quadras (designadas pelas letras A a N) que somam 372 lotes, além do sistema viário (composto por ruas, travessa e becos) e de 3 áreas verdes delimitadas. A descrição minuciosa, a planta do perímetro e o memorial descritivo com o desenho simplificado do núcleo urbano ficam à disposição de todos os interessados no processo administrativo correspondente, garantindo integral cumprimento ao disposto no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º



13.465/2017, no artigo 13, parágrafo 2º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, e no artigo 1.005 do Provimento n.º 142/CGJ/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ficam todos os notificados e interessados devidamente **ADVERTIDOS** de que, nos termos do artigo 20, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do artigo 13 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, o prazo comum para a apresentação de eventuais impugnações fundamentadas ao auto de demarcação urbanística e ao projeto de regularização é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato deste edital.

As razões de impugnação deverão ser protocoladas por escrito, acompanhadas dos documentos comprobatórios das alegações e dos dados de qualificação do impugnante, perante a Procuradoria Jurídica do Município, na sede do Poder Executivo Municipal de Capelinha, situada na Avenida Tico Neves, n.º 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha - MG, no horário de expediente administrativo.

Na forma do artigo 20, parágrafos 3º e 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a ausência de manifestação ou a falta de impugnação no prazo legal de 30 (trinta) dias será interpretada como concordância expressa com a demarcação urbanística do núcleo e com o processamento da REURB-S, implicando a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre os imóveis abrangidos pelo projeto de regularização fundiária.

Havendo impugnação que verse tão somente sobre parcela ou lote específico contido na área demarcada, o Poder Público Municipal prosseguirá regularmente com o procedimento de REURB-S quanto à parcela não impugnada, em observância ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Esclarece-se que a notificação realizada por meio deste edital aproveita a todo o procedimento administrativo de regularização e não necessitará de renovação na hipótese de eventual titulação final por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo esta publicação para fins de atendimento ao artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação conferida pela Lei Federal n.º 14.382, de 27 de junho de 2022.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, determina-se que o extrato do presente edital seja publicado na imprensa oficial e em meios de comunicação *online*, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capelinha e fixado em local visível de fácil acesso junto ao Bairro Renascer, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Capelinha - MG, 27 de julho de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Capelinha